



*Município da Estância Balneária de Praia Grande*  
**Estado de São Paulo**

Gabinete da Prefeita

Em 21 de outubro de 2021.

OFÍCIO GP N° 1010/2021

A Sua Excelência o Senhor  
**VEREADOR MARCO ANTÔNIO DE SOUSA**  
Presidente da Câmara Municipal de Praia Grande  
PRAIA GRANDE - SP

Senhor Presidente,

Em atenção aos questionamentos feitos por meio do **REQUERIMENTO N° 377/2021**, de autoria do nobre vereador **MARCOS ROGÉRIO CÂMARA**, referentes à fiscalização das sinalizações de vagas de estacionamento destinadas a idosos e a pessoas com deficiência em estabelecimentos de grande porte, encaminho, anexas, cópias das manifestações das áreas técnicas da Secretaria de Trânsito (Setran), recebidas pelo Departamento de Processo Legislativo deste Gabinete, com os respectivos esclarecimentos.

Sem mais para o momento, aproveito o ensejo para reiterar meus votos de elevada consideração.

Atenciosamente,

**ENG. RAQUEL AUXILIADORA CHINI**  
Prefeita

Setran-16

Para análise e demais providências de Vossa Senhoria, restituímo no menor prazo possível.  
Em 27.08.21.




Edgar Dall'Acqua

À SETRAN-16.4

Sra. Diretora,

Solicito analisar e verificar a possibilidade de atendimento, com posterior retorno atentando-se ao prazo conforme emenda nº 56/17 da lei 681/1990.

Em, 27/08/2021




**DANIELA OLIVEIRA FREIRE**  
Diretora de Divisão de Indicações e Requerimentos.  
SETRAN-16.1

Ao  
Sr. Wanderlei  
Supervisor de Trânsito,

Para manifestação.

Em, 27 de agosto de 2021.



**Eng.ª Michele Rezende de Mesquita**  
Diretor da Divisão de Planejamento e Engenharia do Tráfego

À  
SETRAN-16.4  
Sra. Diretora,

Em razão da edição da Lei 13146/2015, que Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência) e, considerando que dentre as várias questões que já são tratadas, notificamos todos os estabelecimentos privados de grande porte, através de OFÍCIO Nº 43/2016 a adequação da vaga, no que se refere a sinalização horizontal e vertical, nos termos do que é previsto no Código de Trânsito Brasileiro, em especial ao que é previsto na Lei supracitada.

No tocante a fiscalização, sugiro direcionar Setran 16.5, para manifestação.

Em, 04/09/2021.

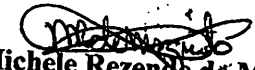


**Wanderlei V. Sousa Neto**  
Supervisor de Trânsito  
Setran 16.4

À  
SETRAN-16  
Sr. Secretário,

Segue com a manifestação do Sr. Wanderlei.

Em, 17 de setembro de 2021.



**Eng.ª Michele Rezende de Mesquita**  
Diretor da Divisão de planejamento e Engenharia do Tráfego

À  
SETRAN 16.1  
Sra. Diretora,

Acolho manifestação do Setor técnico desta SETRAN, encaminho para demais providências.

Em 20/09/2021.



**José Américo Franco Peixoto**  
Secretário de Trânsito  
SETRAN 16



# MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo  
SETRAN – Secretaria de Trânsito

Ref. Requerimento: 377/2021 – Vereador Marcos Rogerio Camara

AO GP- 1.5.6.1

Restituo a Vossa Senhoria o presente com a manifestação técnica desta SETRAN

Em, 21/09/2021

**DANIOLA OLIVEIRA FREIRE**  
Diretora de Divisão de Indicações e  
Requerimentos.  
SETRAN-16.1

À Setran-16  
Sr. Secretário:

Face à cota retro do Sr. Supervisor de Trânsito, solicita manifestação quanto à fiscalização e restituição no menor prazo possível.

Em 23/09/21

**Edgar Dall'Acqua**  
Gabinete do Prefeito

À  
SETRAN 16.5  
Sra. Diretora,

Encaminho a vossa senhoria para ciência e providências necessárias.  
Em 23/09/2021.

**José Américo Franco Peixoto**  
Secretário de Trânsito  
SETRAN 16

À  
SETRAN 16.0.1  
Sr. Secretário Adjunto,

Incumbiu-me a Sr. Diretora da Divisão de Orientação e Fiscalização de Trânsito de manifestar-me acerca do que consta do Requerimento 377/2021, do Sr. Vereador Marcos R. Câmara.

No que cabe a fiscalização por infração ao art. 181, XX do CTB, informo que, sempre que recebemos denúncias de veículos estacionados sem a devida credencial para deficiente, é encaminhada viatura no local, a qual adota todas as medidas legais cabíveis.

Porém, entendo que, a fiscalização da qual o Nobre Vereador requer, trata-se de fiscalização quanto as vagas estarem ou não de acordo com o que regra a Resolução 304/2008, do CONTRAN.

Diante disso e, face a manifestação da SETRAN 16.4, quanto a ter efetuada a devida notificação às empresas, ao que consta da Lei Federal 13146/2015, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência), em especial ao § 1º, do seu art. 60, que diz que "A concessão e a renovação de alvará de funcionamento para qualquer atividade são condicionadas à observação e à certificação das regras de acessibilidade", sugiro o encaminhamento à SETRAN 16.0.2 para manifestação jurídica, para verificar se caberia à SEURB tal fiscalização.

Atenciosamente,

Em, 24/09/2021.

  
**Regiane Oliveira Roemer**  
Supervisora de Trânsito  
SETRAN 16.5


À  
Divisão 16.0.2  
Sr. Diretor,

Solicito verificar a possibilidade de atendimento, conforme cota supra da Divisão de Orientação e Fiscalização de Trânsito.

Em 24/09/2021

  
Marcelo Chaves de Freitas  
Secretário Adjunto  
SETRAN 16.01

*Setran - 16.0.1  
Sr. Secretário Adjunto  
Manifestar-me em apartado.*

  
João Carlos F. da Costa  
Diretor de Apoio  
OAB/SP 348.510

*24/09/21*



**Município da Estância Balneária de Praia Grande  
Estado de São Paulo**

Fls.  
Proc.  
\_\_\_\_\_

A  
Setran-16.01  
Sr. Secretário Adjunto  
Em 24/09/21

Trata-se de requerimento de nº 377/2021 encaminhado pelo I. Edil Marcos Rogério Camara, no qual solicita esclarecimentos quanto as vagas destinadas as pessoas portadoras de necessidades especiais e idosos em áreas privadas.

Houve manifestação das áreas técnicas, com solicitação de encaminhamento a esta Divisão de Apoio para manifestação jurídica no sentido de verificar a competência cabível a fiscalização da sinalização das vagas, uma vez que ao nosso sentir todas as dúvidas do I. Edil foram sanadas com as respostas das áreas técnicas competentes.

É o relato do essencial, passo a manifestação:

Preliminarmente como dito anteriormente todas as dúvidas suscitadas pelo I. Edil foram devidamente sanadas com as manifestações das áreas técnicas, não havendo dúvida jurídica a ser sanada no caso em comento.

Ao que nos parece à dúvida da Divisão de Orientação e Fiscalização de Trânsito paira sobre o quesito da demarcação das áreas destinadas as vagas exclusivas se estão ou não em conformidade com as determinações da Resolução Contran nº 304/08.

Cumpre mencionar que a Resolução susomencionada determina a quantidade de vagas que devem ser reservadas as pessoa portadoras de necessidades especiais, bem como regulamenta a sinalização especifica, Senão Vejamos:

(...)

Considerando a Lei Federal nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000, que dispõe sobre normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência e com dificuldade de locomoção, que, em seu art. 7º, estabelece a **obrigatoriedade de reservar 2 % (dois por cento) das vagas em estacionamento regulamentado de uso público** para serem utilizadas exclusivamente por veículos que transportem pessoas portadoras de deficiência ou com dificuldade de locomoção;

Considerando o disposto no Decreto nº 5.296, de 02 de dezembro de 2004, que regulamenta a Lei nº 10.098/00, para, no art. 25, determinar a reserva de 2 % (dois por cento) do total de vagas regulamentadas de estacionamento para veículos que



**Município da Estância Balneária de Praia Grande  
Estado de São Paulo**

Fls.  
Proc.

transportem pessoas portadoras de deficiência física ou visual, desde que devidamente identificados, resolve:

**Art. 1º As vagas reservadas para veículos que transportem pessoas portadoras de deficiência e com dificuldade de locomoção serão sinalizadas pelo órgão ou entidade de trânsito com circunscrição sobre a via utilizando o sinal de regulamentação R-6b “Estacionamento regulamentado” com a informação complementar conforme Anexo I desta Resolução. (grifo nosso)**

Pois bem, no que concerne a fiscalização das vagas reservadas em estacionamento privados de uso coletivo, cabe a Divisão de Fiscalização e Orientação de Trânsito sua efetivação, uma vez que as vagas mesmo em áreas privadas são de uso coletivo e o descumprimento por estacionar nessas vagas sem a devida credencial é infração de trânsito prevista no CTB, inclusive mencionada na cota da Supervisora Regiane Oliveira Roemer.

Quanto à solicitação da Sra Supervisora se caberia a SEURB – Secretaria de Urbanismo a fiscalização da sinalização das vagas, esta não procede, uma vez que a pasta mencionada supervisiona apenas as quantidades quando do projeto inicial dos empreendimentos nos quantitativos necessários ao cumprimento da Legislação.

A fiscalização deve ser efetivada pelo órgão de trânsito, ou seja, cabe a Divisão de Orientação e Fiscalização de Trânsito **informar por meio de relatório que não houve a possibilidade de atendimento de aplicação de penalidade uma vez que as vagas estão em desacordo com as determinações contidas na Resolução**, para que a “*posteriore*” sejam tomadas as providências administrativas necessárias quanto à notificação das empresas, como mencionado em cota do Supervisor Wanderlei V. Souza Neto da Divisão de Planejamento e Engenharia do tráfego.

Sendo o que nos cabia, não sendo demais lembrar que esta manifestação é meramente opinativa e não vinculativa.

Respeitosamente,

**João Carlos Ferreira da Costa**  
**Diretor da Divisão de Apoio**  
**Setran-16.02**



**Município da Estância Balneária de Praia Grande  
Estado de São Paulo**

Fls.  
Proc.

**A**  
**Setran-16**  
**Sr. Secretário**

Acolho manifestação retro, sugerindo o envio a SETRAN-16.5 para que se proceda com a fiscalização, e em caso de impossibilidade devido à sinalização, determino que seja efetuado relatório de serviços justificando a impossibilidade de atendimento e encaminhando para as providências necessárias ao cumprimento da Legislação.

  
**Marcelo Chaves de Freitas**  
**Secretário Adjunto de Trânsito.**  
**Setran-16.01**

**A**  
**Setran-16.5**  
**Sra. Diretora**

Acolho manifestação retro, encaminhando para que se proceda com a fiscalização, e em caso de impossibilidade devido à sinalização, determino que seja efetuado relatório de serviços justificando a impossibilidade de atendimento e encaminhando para as providências necessárias ao cumprimento da Legislação.

Intero que deve-se ater aos questionamentos do I. Edil, encaminhando apenas as respostas no que se refere aos questionamentos por meio da SETRAN-16.1, Divisão de Indicação e Requerimentos.

  
**José Americo Franco Peixoto**  
**Secretário de Trânsito.**  
**Setran-16**